

Discurso proferido na ocasião do lançamento da obra *Embargos de Terceiro* (Editora Saraiva, 2017), de autoria do Professor Donaldo Armelin, na sede social da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, em 22/06/2017¹

Lúcio Delfino

Pós-doutor em Direito pela Unisinos. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Membro fundador e atual Diretor de Publicações da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Diretor da *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*. Advogado.

Senhor Presidente, por intermédio de quem cumprimento os integrantes da mesa, *em especial o nosso querido homenageado*, e saúdo a todos os senhores e senhoras que abrilhantam o evento.

Serei muitíssimo breve em minha fala. Quero, em primeiro lugar, por pouco que seja, enaltecer a *Obra*, cujo lançamento ocorre nesta noite, e, por derradeiro, e *mais importante*, desejo registrar algumas notas a respeito do *Homem* que a escreveu.

Embargos de Terceiro já nasce um clássico. É fruto da tese de doutoramento do Prof. Donaldo Armelin, escrita na já distante década de 1980, quando foi defendida perante exigente Banca Examinadora, composta pelos festejados Professores Cândido Rangel Dinamarco, Alfredo Buzaid, Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Hermínio Alberto Marques Porto e Thereza Arruda Alvim, sua orientadora.

É uma obra profícua, e mesmo não tendo sido publicada até então, a tese da qual é originária tem viva importância para os estudiosos do direito processual, haja vista a profundidade e amplitude das ideias nela desenvolvidas. Tanto isso é verdade que a sua versão original é, desde sempre, assaz disputada na biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, fazendo fila para tê-la em mãos graduandos, pós-graduandos, mestrandos e doutorandos. É, afinal de contas, um pecado imperdoável alguém escrever sobre o tema *embargos de terceiro* sem antes consultar as lições escritas pelo Professor Donaldo Armelin.

¹ Homenagem ao saudoso jurista Donaldo Armelin, falecido em setembro de 2018, porém jamais esquecido por seus alunos, amigos e familiares.

Naturalmente, o trabalho mereceu a devida atualização. Muita água rolou por debaixo da ponte depois que foi escrito, inclusive a entrada em vigor de um novo Código de Processo Civil. Entretanto, nada sobreveio que pusesse em xeque as suas bases fundantes e fundamentais. Ou seja, o esforço de atualização limitou-se ao acréscimo das variações legislativas e jurisprudenciais, tudo, porém, feito em separado, com o intuito de preservar e respeitar o texto original, de inegável distinção e erudição.

Uma breve passada de olhos em seu sumário é suficiente para se perceber o quão completa é a obra. Todas as vertentes do tema foram ali enfrentadas e esmiuçadas, encarados seus imbróglios, doutrinários e práticos, não raro com originalidade, posições as quais, muitas delas, assimiladas e adotadas cotidianamente pelos tribunais brasileiros. Tampouco ficou de lado a preocupação com a evolução histórica: o instituto foi tratado em suas origens romanas, passando pelo direito medieval, seguindo para um passeio pelas Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas, pelo Regulamento 737, e assim por diante. Também o direito estrangeiro recebeu merecida atenção, com esclarecimentos atinentes aos direitos alemão, francês, italiano e português. Enfim, trata-se de um importantíssimo trabalho, surgido com o mote de pavimentar o terreno, tortuoso e até esburacado, pelo qual o profissional do direito caminha para pensar e aplicar as regras desse procedimento especial.

Agora, uma palavra e outra sobre Donald Armelin.

Em data recente elaborei a *apresentação* de um livro escrito por um amigo processualista. Ali, por razões que não importam aqui, fiz referência a todos os professores que foram, e sempre serão, importantes em minha trajetória intelectual e profissional, até como maneira de prestar-lhes homenagem. E, claro, teci agradecimentos a Donald Armelin, de quem fui aluno e orientando no doutorado que cursei pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Fiz referência ao Mestre como sendo um “professor vocacionado, culto, reflexivo, cativante, afável, sem vaidades, amante do diálogo e intensamente comprometido com a evolução intelectual dos seus alunos”.

Entre todas essas características quero destacar uma: o Professor Donald foi um “fomentador de diálogos”, ou seja, por ter plena consciência de que a *troca de ideias* entre indivíduos possui uma dimensão pedagógica, fazia questão absoluta de propiciar um ambiente de estudos fecundo à intersubjetividade. Quem frequentava as suas aulas sabia que ali a atmosfera era hostil a “verdades prontas”, lidas e repetidas sem reflexão, apenas ditas para “cumprir tabela” em seminários. Reuniam-se em torno dele tão só aqueles que tinham prazer em pensar e discutir o Direito, *sem freios ou bajulações*. De quando em vez surgiam alunos que não tardavam adquirir uma *sensação de deslocamento*, isto é, intuíam que aquele não era seu habitat, e caso lhes faltasse o ânimo necessário para a adaptação, logo davam o seu jeito e buscavam outros caminhos, outras veredas.

Enfim, o lema em sala de aula era semelhante àquele da Real Sociedade de Londres, ou seja, *nullis in verba*, que pode ser traduzido literalmente como *não aceite a palavra de ninguém; questione a autoridade e veja por si mesmo; não se apegue ao conforto do senso comum; questione, liberte-se e aprenda a pensar por conta própria*. Não raro, o “pau comia” nos embates travados entre os alunos do Professor Donald. E ele gostava, como gostava daquilo. Às vezes até entrava no debate, não com o propósito de impor seu ponto de vista (o Professor jamais fez isso), mas para desconstruir a “verdade” que o expositor defendia “com unhas e dentes”, com ânimo e convicção quase inabaláveis. Fazia uma ou duas perguntas e... *Pimbal*. Era o que bastava para que todo o “castelo de cartas”, cuidadosamente erguido, despencasse de uma só vez. A calma, então soberana na cabeça do estudante, transformava-se em pura tormenta.

Essa qualidade, somada a tantas outras, fez do Professor Donald Armelin alguém ao mesmo tempo reverenciado e amado. Era exigente, mas para o bem dos seus alunos. Foi um Professor com “P” maiúsculo. Diferentemente de alguns, que constroem “cercas de conhecimento” para manter as pessoas do lado de fora, ele construiu sua cerca, bastante rica e extensa, para manter seus alunos ali dentro, bem perto dele, em contato com a sua humanidade, afetuosidade, humildade e sabedoria. Sempre foi capaz de criar poderosos vínculos de amizade. Sempre! É prova disso a quantidade de pessoas hoje aqui presentes para lhe prestar esse merecido tributo.

A importância do Professor Donald, portanto, vai muito além deste livro, além de toda a sua produção acadêmica. Seu legado é ter tocado o coração e a mente de inúmeros alunos, incentivando-os para que se transformassem em pessoas curiosas, questionadoras, abertas ao debate, tolerantes, comprometidas com um pensar aferrado à realidade – e ele sabe como ninguém o quão relevante é esta última perspectiva, pois nem de longe teve a sua atividade confinada à docência, tendo sido advogado, depois desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e, em momento posterior, novamente advogado, ou seja, é um profissional talhado a ferro e fogo na dureza da prática forense.

Para concluir, e falo também em nome dos demais atualizadores (*Ana Paula Chiovitti, João Paulo Hecker, Luiz Eduardo Ribeiro Mourão, Mirna Cianci e Rita Quartieri*), foi uma honraria trabalhar nesse projeto. E vê-lo concluído é motivo de emoção...

Tenha o leitor a certeza de que *Embargos de Terceiro* é uma obra-prima, cujo valor vem sendo testado por quase cinco décadas, fruto da pesquisa e do trabalho intelectual empreendidos por um dos *gigantes* do direito processual brasileiro.

Obrigado a todos.

Recebido em: 17.04.2020

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

DELFINO, Lúcio. Discurso proferido na ocasião do lançamento da obra *Embargos de Terceiro* (Editora Saraiva, 2017), de autoria do Professor Donaldo Armelin, na sede social da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, em 22.06.2017. *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, Belo Horizonte, ano 28, n. 112, p. 367-370, out./dez. 2020.
